LEI Nº 870, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969.

Revogada pela Lei nº 996/71

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incumbir e conceder à Companhias Espirito Santense de Saneamento – CESAN, com sede na capital do Estado, a implantação e posterior exploração do serviço d'água do distrito da sede deste Município.

Art. 2º – A concessão da exploração se dará por convênio assinado entre o Poder Executivo e a CESAN.

Art. 3º – A implantação do serviço de água referido no art. 1º será feita pela CESAN na qualidade de agente promotor e mutuário final do convênio celebrado com o Banco de Habitação e Crédito Agrícola do Estado do Espírito Santo S.A., e interveniência do Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 1º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal a participar com 25% (vinte e cinco por cento) do custo de tais serviços. (Inserido pela Lei nº 894/70)

§ 2º – Ficará pelo convênio de concessão autorizada a Companhia Espirito Santense de Abastecimento, a receber em nome do Município, todos os créditos ou outros recursos financeiros destinados à aplicação em obras de abastecimento de água e serviços de esgotos neste Município, quer provenha de entidades públicas ou privadas, decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, Estado ou Município. (Inserido pela Lei nº 894/70)

§ 3º – Ficará pelo convênio de concessão autorizada a Companhia Espirito Santense de Abastecimento a arrecadar as tarifas fixadas pelo concessionário, não assistindo à Prefeitura direito à isenção do pagamento das aludidas tarifas. (Inserido pela Lei nº 894/70)

§ 4º – As desapropriações de bens indispensáveis a execução das obras de implantação serão de responsabilidade da Prefeitura. (Inserido pela Lei nº 894/70)

§ 5º – Fica o Poder Executivo do Município autorizado a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação ou outro estabelecimento de crédito, de quantia suficiente para pagar o montante da obrigação do Município, em acordo com o que dispõe o § 1º deste artigo e Lei, podendo dar em garantia verbas ou dotações consignadas em Orçamento da União ou do Estado e ainda as cotas do Fundo de Participação dos Municípios ou do Imposto de Circulação de Mercadorias. (Inserido pela Lei nº 894/70)

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 05 de dezembro de 1969.

ANTONIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.